

LEI MUNICIPAL Nº 2.056/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BENEFICIADO COM DOAÇÃOES FINANCEIRAS FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEDUTÍVEIS NO IMPOSTO DE RENDA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Certificado de Captação que credencia entidades governamentais e não governamentais, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (CMDCA), a captarem recursos financeiros, perante pessoas físicas e jurídicas, em forma de doação dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme legislação fiscal.

Art. 2º - Para a obtenção do Certificado de Captação a entidade deverá apresentar projeto em formulário padrão do CMDCA que será analisado por conselheiro de direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pau dos Ferros, RN e, com parecer deste, submetido à votação para decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselho de Direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para analisar projetos da entidade que represente no CMDCA ou que tenha trabalhado na sua elaboração.

Art. 3º - Para receber o Certificado de Captação o projeto deverá:

- I – ser desenvolvido no Município;
- II – estar em perfeita consonância com a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- III – enquadrar-se na linha de Políticas, Programas e Serviços estabelecidos pelo CMDCA.

Art. 4º - A captação de recursos financeiros junto à pessoa física e jurídica poderá ser feita mediante carta-padrão do CMDCA, pelo representante legal da entidade mantenedora do projeto detentor do Certificado de Captação ou pessoas por ele designado.

Art. 5º - Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Lei, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O valor depositado no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com base no Certificado de Captação será feito em conta corrente específica, em instituição financeira pública.

Art. 6º - Recebida a doação financeira, a entidade mantenedora do projeto, mediante ofício, informará ao CMDCA: o nome do doador e juntando cópia do depósito feito à conta específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A transferência dos recursos será feita, mediante o nada opor do Presidente do CMDCA e autorização do ordenador de despesa do Departamento de Ação Social.

Art. 8º - A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da transferência do valor total doado ao projeto.

Art. 9º - No caso de captação de valor parcial doado ao projeto, a entidade poderá optar pelo início de execução no prazo fixado no artigo anterior ou aguardar a complementação do valor do custo do projeto.

Art. 10 - A entidade mantenedora deverá enviar, trimestralmente, ao CMDCA relatório social financeiro do projeto e cópia para o doador.

Art. 11 - A fiscalização e acompanhamento do projeto poderão ser feitos por técnico indicado pelo CMDCA, sem prejuízo das atribuições de competência do Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 12 - O prazo de validade do Certificado de Captação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão.

§ 1º - Concedido o Certificado de Captação, o mesmo terá validade durante todo o período de vigência do projeto para o qual foi concedido.

§ 2º - A entidade que não captar recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo, mediante requerimento ao CMDCA.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de maio de 2025.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA